

Macaé, 27 de Março de 2020

Ofício CBH Macaé n.º 29/2020

Ao Ilmo Sr.

**FÁBIO DALMASSO COUTINHO**

Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILAM  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

CC:

**HÉLIO VANDERLEI COELHO FILHO**

Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental – DISEQ (com vistas à  
GEAGUA)  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

**Assunto:** Reitera manifestação contrária à instalação de PCH na RH-VIII.

Ilmo. Sr. Fábio Dalmasso Coutinho,

Vimos, por meio deste, informar que o Diretório Colegiado do CBH Macaé tomou conhecimento da Instrução Técnica PRES-CEAM N° 04-2019 para elaboração de Estudo de Impacto Ambiental para análise da viabilidade ambiental da implantação de Pequena Central Hidrelétrica (PCH) denominada PCH Macaé, localizada nos municípios de Casimiro de Abreu e Macaé, RJ, sob a responsabilidade da empresa IPAR PARTICIPAÇÕES LTDA

Considerando a Resolução CBH Macaé n° 79, de 08 de dezembro de 2017 (em anexo), que “dispõe sobre a manifestação contrária do CBH Macaé e das Ostras às construções de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) na Região Hidrográfica VIII do estado do Rio de Janeiro”;

Solicitamos que seja levado em consideração, no processo de licenciamento da PCH Macaé, o posicionamento contrário do CBH Macaé à instalação deste tipo de empreendimento na RH-VIII, e que este Ofício e a Resolução supracitada sejam apensados aos autos.

Atenciosamente,



**RODOLFO DOS SANTOS COUTINHO COIMBRA**  
**Diretor Presidente**  
**CBH Macaé**

Resolução do CBH-Macaé n° 79, de 08 de dezembro de 2017.

*“Dispõe sobre a manifestação contrária do CBH Macaé e das Ostras às construções de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) na Região Hidrográfica VIII do estado do Rio de Janeiro”*

O Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual N° 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual n° 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a presente Resolução, aprovada pela sua Plenária em reunião, no dia 08 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições e considerando:

- que as águas de domínio do Estado, superficiais ou subterrâneas, somente poderão ser objeto de uso após outorga pelo poder público;
- que o aproveitamento dos potenciais hidrelétricos de um corpo hídrico depende de outorga, nos termos do art. 22, IV da Lei Estadual n° 3239, de 02 de Agosto de 1999;
- que, para fins de geração de energia elétrica, a outorga e a utilização de recursos hídricos obedecerão ao determinado no Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERHI) e no Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) e, na sua ausência, as determinações do órgão gestor de recursos hídricos do estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, §3° da Lei Estadual n° 3239, de 02 de Agosto de 1999;
- que dentre as atribuições do Comitê de Bacias Hidrográficas encontra-se o acompanhamento da execução do Plano de Bacia Hidrográfica, bem como dirimir em primeira instância eventuais conflitos relativos ao uso da água, nos termos do art. 55 da Lei Estadual n° 3239, de 02 de Agosto de 1999;
- que o Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica VIII do estado do Rio de Janeiro – Macaé e das Ostras não prevê o aproveitamento hidrelétrico na bacia hidrográfica do rio Macaé, notadamente nos córregos e tributários que possuem expressiva redução de vazão em períodos de estiagem;

- que a construção e a operação das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) pode vir a comprometer as outorgas de direito de uso da água para outros usos prioritários, nos trechos propostos para instalação deste tipo de empreendimento;

- que os trechos de vazão reduzida teriam sua hidrodinâmica comprometida diminuindo a disponibilidade hídrica da Região Hidrográfica como um todo;

- que os empreendimentos afetariam outros usos consolidados importantes para geração de emprego e renda na região;

- que a posição do Comitê considera os impactos relacionados aos usos múltiplos dos recursos hídricos, cabendo aos demais órgãos a análise e o posicionamento acerca dos impactos à biodiversidade, aos bens e serviços ecossistêmicos e consequentemente a atividades econômicas regionais que deles dependem;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar manifestação contrária à construção e à operação de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) na Região Hidrográfica VIII do estado do Rio de Janeiro, sem que haja anuência prévia deste Comitê.

**Artigo 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do CBH Macaé e das Ostras.

Nova Friburgo, 08 de dezembro de 2017.



**RODOLFO DOS SANTOS COUTINHO COIMBRA**  
Diretor Presidente  
CBH Macaé